LEI Nº 101/62

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de serviços com o Escritório dos Municípios Ltda.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de locação de serviços com Escritório dos Municípios Ltda., Porto Alegre, nos termos e cláusulas da minuta anexa, a qual, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo 1º - A vigência do contrato referido no artigo 1º, será a partir de 1º de janeiro de 1962.

Parágrafo 2º - Enquanto vigorar o contrato ora autorizado, será consignada dotação específica na proposta orçamentária.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 11 de junho de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Claudio Dier - Secretário.